



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

18 de janeiro de 2017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 05/2017

Boa Ventura, 18 de janeiro de 2017

“Dispõe sobre realização do censo de servidores e atualização cadastrais, dos servidores públicos Efetivos da Administração Municipal e dá outras providências”.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores efetivos da Administração Municipal:

Considerando que, para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, se sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a prefeitura Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Considerando que no exercício de 2017, os dependentes bem como esposo (a) e ou companheiro (a) pai e mãe dos servidores efetivos estejam cadastrados juntos à Secretaria de Administração Municipal.

Considerando que o processo de atualização dos dados dos servidores não regerà despesas para o Município.

DECRETA

ART. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto,

as normas e procedimentos para a realização do CENSO DOS SERVIDORES abrangendo todos os servidores públicos efetivos da administração Municipal.

Parágrafo Único. O recenseamento de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado no período de 23 de janeiro de 2017 a 06 de fevereiro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Ventura – PB, junto a secretaria de administração, no horário das 08 às 12h. e das 14:00 às 17:00 hs.

ART. 2º - Para fins de atualização do cadastro será obrigatório a apresentação de cópias do cadastro de pessoa física (CPF), Carteira de identidade, título de eleitor, certificado de reservista de dispensa de incorporação, carteira de habilitação, certidão de casamento ou declaração de união estável, comprovante de residência (atualizado) e uma foto 3x4 do servidor, e portaria de nomeação e termo de posse (para servidores concursados).

Parágrafo Único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo deverão os documentos ser acompanhados da ficha de atualização cadastral, devidamente preenchida, que faz parte integrante deste decreto.

ART. 3º - No ato do cadastro, deverá ser apresentado também cópia de certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos de 14 anos.

ART. 4º - A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I- Afastamento do servidor para qualificação profissional fora do estado, a vista de documentos que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento.

II- Comprovante de residência noutro estado ou fora da região metropolitana por parte do servidor ativo, mediante apresentação de atestado de vida e residência, expedida por órgão de segurança pública do estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside:

ART. 5º - Findo o prazo do recenseamento, será expedida correspondência convocando o servidor ativo a comparecer na sede da prefeitura municipal de Boa Ventura no prazo de 30 dias, para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO DOS SERVIDORES acarretará na suspensão do pagamento do salário mensal.

Parágrafo Único. A notificação que se refere este artigo será feita por via postal com aviso recebimento – AR para o beneficiado com endereço válido no cadastro da prefeitura municipal e, por meio de edital quando a correspondência endereçada ao mesmo for devolvida pelo correio.

ART. 6º - Fica o secretário municipal de administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários á plena execução deste decreto.

ART. 7º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do
Município de Boa Ventura – Paraíba, 18
de janeiro de 2017.**


Maria Leonice Lopes Vital

Prefeita Municipal